



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores Municipais de Conceição de Macabu  
CNPJ. 36.576.106/0001-85  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **ANEXO – IX**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – APRESENTAÇÃO**

**1.1** - O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação da prestação serviços técnicos disposto no objeto deste termo de referência.

#### **2 – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui-se objeto deste certame licitatório a Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de assessoramento, orientação e confecção da contabilidade aplicada ao setor público conforme lei federal nº 4.320/64, normas do STN, CFC e demais normas afins; compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Federal nº 9.796 de 05 de maio de 1999; assessoramento e elaboração dos processos de concessão de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões); envio dos processos de concessão de benefícios previdenciários de que trata a Deliberação TCE/RJ nº 260 de 02 de setembro de 2013; envio dos informes mensais, LRF, cadastros de editais constantes do módulo captura e informe mensais do sistema SIGFIS do TCE/RJ; envio de prestação de contas anual nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 277 de 24 de agosto de 2017; assessoramento e orientação na elaboração das respostas e auditorias do TCE/RJ, Ministério Público e Secretaria de Previdência Social.

#### **3 – DA JUSTIFICATIVA/DA FINALIDADE**

**3.1** - Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS possuem uma gama de obrigações principais e acessórias muito extensa, importante, complexa e que requer uma equipe técnica e com profissionais capacitados para se obter uma Gestão de qualidade.

**3.2** - Considerando a velocidade e periodicidade das alterações na legislação atinente a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, fundamenta-se a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria acima descrito, em função serem necessários à Administração Pública para o atendimento a demanda de trabalhos e o perfeito desempenho de suas atividades e atribuições, por se tratar de serviços técnicos que necessitam de experiência e conhecimento específico as novas normas previdenciárias;

#### **4 – DO PRAZO E LOCAL**

**4.1** - O objeto deste pedido deverá ser executado no período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e fornecimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado/aditivado em igual valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, inciso II e art. 65 e seguintes da lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que estes serviços são contínuos.

**4.2** - O objeto desta licitação será executado de acordo com as demandas existentes, devidamente supervisionado pela equipe responsável deste IPASCON.



### 5 – VALOR ESTIMADO

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Total
01	12	Meses	Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de assessoramento, orientação e confecção da contabilidade aplicada ao setor público conforme lei federal nº 4.320/64, normas do STN, CFC e demais normas afins; compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Federal nº 9.796 de 05 de maio de 1999; assessoramento e elaboração dos processos de concessão de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões); envio dos processos de concessão de benefícios previdenciários de que trata a Deliberação TCE/RJ nº 260 de 02 de setembro de 2013; envio dos informes mensais, LRF, cadastros de editais constantes do módulo captura e informe mensais do sistema SIGFIS do TCE/RJ; envio de prestação de contas anual nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 277 de 24 de agosto de 2017; assessoramento e orientação na elaboração das respostas e auditorias do TCE/RJ, Ministério Público e Secretaria de Previdência Social.		
Valor Global					

**5.1 - VALOR ESTIMADO COM: R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil, e novecentos reais).**

**5.2 –** O valor estimado deste termo de referência é de R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil, e novecentos reais), sendo que constitui mera previsão dimensionada, não estando o IPASCON obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a Licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total do valor registrado.

### 6 – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1 -** O regime de execução é indireta nos termos do inciso VII do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a fiscalização dos serviços deste termo, ficará a cargo dos servidores do IPASCON que promoverá o acompanhamento da execução, bem como aceitação dos mesmos.

**6.2 -** A fiscalização da administração pública se incumbirá através dos servidores Elizete Gomes de Oliveira, matrícula 1133 e Carlos Augusto de Paula Monteiro, matrícula 0997, onde



discutirá e avaliará constantemente o teor da qualidade dos serviços e o andamento de sua execução e fazer correções no andamento em caso de necessidade.

**6.3** - Em nível de acompanhamento poderão ser procedidos reuniões periódicas na medida em que as necessidades venham a ocorrer nos desenvolvimentos dos trabalhos.

## **7 – DO PERÍODO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**7.1** - O Contrato será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93, tendo em vista que estes serviços são contínuos.

**7.2** – Os serviços serão prestados de forma remota e presencial.

**7.2.1** – De forma remota: mediante telefone, e-mail e páginas eletrônicas dos órgãos de controle.

**7.2.2** – De forma presencial: uma vez por semana e/ou dias necessários independentemente da quantidade para o cumprimento das obrigações inerentes aos serviços contratados na sede do IPASCON.

**7.2.3** – Em hipótese alguma a Contratada poderá retirar documentos/processos da sede do IPASCON ou ter acesso ao sistema e computadores de forma remota, somente na sede.

## **8 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

**8.2** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do IPASCON, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**8.3** - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetuado mediante autorização expressa do Presidente do IPASCON, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada.

**8.4** - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços especificado para cada item.

**8.5** - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante, conforme documento de empenho.

**8.6** - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contrato.

**8.7** - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do IPASCON, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.



**8.8** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

## **9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - Para fins de início de procedimento será utilizada a dotação orçamentária do exercício financeiro de 2019 a seguir informadas:

FICHA	DESPESA ORÇAMENTÁRIA
004	Unidade Orçamentária: 01 Função: 09; Subfunção: 122; Programa: 901; Projeto/Atividade: 2.951; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fonte: 019; Ficha: 004;
FONTE: 019	

**9.2** - A dotação orçamentária para execução do presente objeto são os recursos previdenciários previstos na Lei Orçamentária Anual para 2019, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

## **10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**10.1** - Efetuar a prestação dos serviços em conformidade com o estabelecido, no prazo e local indicados pelo Ipascon, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços prestados;

**10.2** - Atender prontamente a quaisquer exigências do Ipascon, inerentes ao objeto da presente licitação;

**10.3** - Comunicar ao Ipascon, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa;

**10.4** - Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos integrantes, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

**10.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.6** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores Municipais de Conceição de Macabu  
CNPJ. 36.576.106/0001-85  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10.7** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, isentando o Ipascon de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com os mesmos.

**10.8** - Presta esclarecimentos que forem solicitados pela contratante a respeito da execução do contrato sempre que for necessário e solicitado, inclusive relação atualizada de funcionários e comprovantes de pagamentos de encargos trabalhista e previdenciário.

**10.9** - Reparar, corrigir, remover, desfazer ou refazer num prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vício, erro, falhas e impropriedades nos serviços prestados decorrente de culpa ou dolo da empresa vencedora do certame licitatório.

## **11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** - Comunicar a licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

**11.2** - Fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços constantes no objeto deste Termo de Referência.

**11.3** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora da especificação deste Termo de Referência.

**11.4** - Providenciar a aceitação provisória do objeto deste Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento dos documentos fiscais, certidões e comprovantes dos serviços prestados, podendo ser dispensado nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5** - Providenciar a aceitação definitiva do objeto deste Termo de Referência em até 15 (quinze) dias, contados da data da ordem de serviço ou documento similar emitida pela administração.

## **12 – DAS PENALIDADES**

As penalidades sujeitas á licitante vencedora inadimplente:

**12.1** - Em caso de atraso na entrega dos serviços objeto do presente Termo de Referência pela perca de prazos definidos em legislações afins, será aplicada multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia por atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

**12.2** - Não se aplica a multa referida acima em casos fortuitos ou de força maior, condicionada a contratada a apresentar justificativa por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final do cumprimento da obrigação.

**12.3** - Na hipótese de não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa licitante contratada e, na impossibilidade, reivindicá-la judicialmente acrescidos de juros legais e honorários advocatícios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores Municipais de Conceição de Macabu  
CNPJ. 36.576.106/0001-85  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**12.4** - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, poderá a Administração do IPASCON, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

I – Advertência

II – Suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.

**12.5** - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual

**12.6** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma prevista em lei.

**12.7** - As penalidades previstas não excluem outras decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **13 – DO CONTRATO/DO ADITAMENTO DO CONTRATO**

**13.1** - As cláusulas contratuais obedecerão às disposições legais, bem como poderão atribuir outras cláusulas de acordo com o gestor do pedido, Coordenadoria de Controle de Contrato e Departamento Jurídico para fins de efetividade e legalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2** - Dar-se-à rescisão contratual das partes nos termos da aplicação do artigo 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

**13.3** - O Gestor do Pedido poderá solicitar ao Ordenador de Despesa ADITAMENTO / RESCISÃO CONTRATUAL nos termos do art. 57, 65 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

### **14 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**14.1** - As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência.

**14.2** - Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93.

Conceição de Macabu-RJ, 20 de fevereiro de 2019.

Luiz Claudio Teixeira Florido  
Diretor Presidente